



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

Apresentação: 13/04/2026 11:48:20.270 - CPASF
SBT-A 1 CPASF => PL 4156/2021

SBT-A n.1

SUBSTITUTIVO ADOTADO AOS PROJETOS DE LEI Nº 4.156, DE 2021, Nº 4.265, DE 2021, Nº 2.344, DE 2022, Nº 2.575, DE 2023 E Nº 345, DE 2026.

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para dispor sobre a obrigatoriedade da oferta diária de alimentação para estudantes matriculados nas escolas da rede pública de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, para dispor sobre a obrigatoriedade de fornecimento de alimentação aos estudantes da educação pública básica.

Art. 2º A Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. É obrigatória a oferta de alimentação escolar gratuita duas vezes ao dia aos alunos da educação pública básica, da seguinte forma:

I - primeira merenda, servida quando o aluno chega à escola, antes das aulas;

II - segunda merenda, servida durante o recreio.” (NR)

“Art. 12.....

.



§ 3º O cardápio a que se refere o caput deve atender às necessidades nutricionais específicas dos estudantes, inclusive daqueles com intolerância ou alergia a determinados alimentos, bem como a percentuais mínimos das necessidades diárias nutricionais, na forma do regulamento.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, 08 de abril de 2026

Deputado **BRUNO GANEM**
Presidente

